

Quinta da Carapalha, barraca 22, Bairro da Carapalha, Castelo Branco, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Dezembro de 2003, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 8 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente certidões de nascimento e de casamento, o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e outros documentos referentes a veículos (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — A Escrivã Auxiliar, *Leontina Lopes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ODEMIRA

Aviso n.º 6721/2006 — AP

A Dr.ª Vânia Cardoso, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2/99.8TBODM, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Albertino Madruga Monteiro Jorge, filho de Fernando Monteiro Jorge e de Encarnação da Purificação Madruga, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1266518, com domicílio na Vondelstraat, 9, 2060 Antwerpen, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 30 de Janeiro de 1992, por despacho de 18 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do mesmo a juízo.

19 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Vânia Cardoso*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Manuel Neves Fialho Doreis*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso n.º 6722/2006 — AP

O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 420/00.0TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido João Frederico Burnay Vasconcelos Guimarães, filho de Joaquim José Duarte Neuparth Mendes Vasconcelos Guimarães e de Maria Isabel Burnay Vasconcelos Guimarães, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Abril de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7157156, com domicílio na Casa da Barragem, Quinta do Pisão, Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 1999, por despacho de 4 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

11 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Mello*.

Aviso n.º 6723/2006 — AP

O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1417/98.4PCOER-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Mendes Correia, filho de Naturino Mendes Correia e de Vitalina Mendes, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios (Lisboa), nascido em 16 de Julho de 1979, solteiro, profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 11662770, com domicílio na Rua de Alberto Osório de Castro, lote 7, 2.º, B, 8.º, São Marçal, 2795 Carnaxide, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 1998, por despacho de 9 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela

data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Dias Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel da Silva Mateus*.

Aviso n.º 6724/2006 — AP

O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 619/02.5PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Osvaldo Filipe Gomes Alves, filho de Óscar Luís Nascimento Gil Alves e de Judite da Conceição Gomes Alves natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1978, solteiro, profissão: *barman*, titular do bilhete de identidade n.º 12489765, com domicílio na Rua do Conde Rio Maior, 28, 2.º, direito, Alto da Loba, Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 2002, por despacho de 13 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Dias Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel da Silva Mateus*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso n.º 6725/2006 — AP

O juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1273/94.ITAORER, pendente neste Tribunal contra o arguido, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 1994, um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 1994, por despacho de 31 de Maio de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

11 de Janeiro de 2005. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Aragão Castanheiro*.

Aviso n.º 6726/2006 — AP

A Dr.ª Paula Albuquerque, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2647/99.7JDLSB-D, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo António Ruivo Lourenço, filho de Eduardo António de Queiroz e de Teresa da Piedade Ruivo Lourenço, natural de Alijó, Vale de Mendiz (Alijó), nascido em 6 de Maio de 1955, solteiro, com domicílio na Rua de Tomás Ribeiro, 43-50, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, por referência ao artigo 204.º, n.º 1, alíneas f) e g), e n.º 2, alínea a), todos do Código Penal, praticado em Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Albuquerque*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rodrigues*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso n.º 6727/2006 — AP

O Dr. Carlos Camacho, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que,